

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de bem imóvel, destinado à instalação de posto de polícia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de área de posse do Município de Piau, medindo 154 m², situada à Rua Silva Jardim, 48, nesta cidade.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas 21°30'27.1"S 43°19'08.4"W, deste, segue confrontando com a via de acesso urbana de nomeação Silva Jardim, em 10,14 metros até a coordenada 21°30'27.3"S 43°19'08.7"W, descendo o lote em 13,60 metros, sendo esse o confrontante os proprietários: Hélio Alighiéri Magalhães Cedrola, José Antônio Magalhães Cedrola, Heloisa Helena Cedrola Vieira, Dante Danilo Cedrola Filho, até atingir o ponto nas fazendo divisa com confrontante os proprietários: Hélio Alighiéri Magalhães Cedrola, José Antônio Magalhães Cedrola, Heloisa Helena Cedrola Vieira, Dante Danilo Cedrola Filho, até interceptar a coordenadas 21°30'26.8"S 43°19'08.8"W, deste, segue confrontando com a senhora Eni Viana Zambelli em 13,65 metros para as coordenadas iniciais do referido memorial. O referido lote possui uma benfeitoria de 236,00 metros quadrados, total sendo divididos em dois pavimentos, onde o primeiro se encontra a garagem, recepção, refeitório, alojamentos, sala de administração, dois banheiros, cozinha e circulação, e o segundo pavimentos uma cobertura.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à instalação e operação de um posto de polícia, visando a promoção da segurança pública municipal e facilitação do acesso da população local aos serviços prestados pela população.

Art. 3º O direito real de uso concedido nos termos desta Lei é intransferível e inalienável.

Art. 4º O Município poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel objeto da concessão de direito real de uso por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado, sem que haja qualquer direito à retenção ou indenização à concessionária pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que seja precedido de notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 08 de Abril de 2025.

WANDERLUCIO DE
CASTRO
LOURES:97574783691

Assinado de forma digital por
WANDERLUCIO DE CASTRO
LOURES:97574783691
Dados: 2025.04.09 12:53:08 -03'00'

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal

MENSAGEM 012/2025

A proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo Municipal a regularizar o direito real de uso de um imóvel público onde já está instalado um posto policial. Essa iniciativa é fundamental para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços de segurança pública na região, onde a presença policial é essencial para a proteção da população.

Com a regularização do posto, espera-se fortalecer a atuação da polícia, facilitando o atendimento à população em situações de emergência e promovendo ações de prevenção à criminalidade, contribuindo para um ambiente mais seguro e tranquilo para todos os moradores. Além disso, a proposta busca consolidar a relação entre a comunidade e a polícia, incentivando a colaboração e a participação cidadã na segurança pública.

A regularização do direito real de uso permitirá ao Município manter a posse indireta do imóvel, assegurando que a instituição responsável pela segurança possa continuar a utilizá-lo de forma adequada e em conformidade com as condições estabelecidas.

Diante da relevância dessa proposta para o interesse público e para a segurança da população, contamos com o apoio dos Vereadores para sua aprovação a qual requer seja submetida ao **Regime de Urgência** na forma do Regime Interno desta Casa.

Piau, 08 de Abril de 2025.

WANDERLUCIO DE
CASTRO
LOURES:97574783691

Assinado de forma digital por
WANDERLUCIO DE CASTRO
LOURES:97574783691
Dados: 2025.04.09 12:53:39 -03'00'

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal